Valores das Diárias

[…]

Art. 76 - Constituem indenizações a todos os servidores públicos municipais, bem como ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal, as diárias.

Art. 77 - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias será equivalente a 56% (cinqüenta e seis por cento) do valor atribuído ao Padrão Referencial – PR. (N.R dada pela Lei n° 4.267, de 27 de abril de 2005).

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias será equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do valor atribuído ao Padrão Referencial – PR; (N.R dada pela Lei n° 4.267, de 27 de abril de 2005).

§ 3º - Quando o deslocamento for inferior a 100Km de distância da sede do Município, ou exigir apenas uma refeição fora do município, esta será indenizada, mediante comprovação, a título de ressarcimento da despesa, observado o limite de 10% (dez por cento) do PR. (N.R dada pela Lei n° 4.451, de 31 de outubro de 2006).

§ 4º - Nos deslocamentos para a capital do estado, o valor das diárias será equivalente a 70% (setenta por cento) do PR e, para fora do Estado, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do PR.. (N.R dada pela Lei n° 4.267, de 27 de abril de 2005).

§ 5º - Ao servidor cujo deslocamento ou atividade exigir o deslocamento habitual ou constante para o interior do Município e que exija, pelo menos uma refeição, sem pernoite, será paga a uma diária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao PR e, se houver necessidade de pernoite, a diária a ser paga, será equivalente a 8% (oito por cento) do valor atribuído ao PR;

§ 6º - O agente público deverá obrigatoriamente apresentar documento comprobatório de sua estada ao destino. (incluído pela Lei n° 4.267, de 27 de abril de 2005).

Art. 78 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias. Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em menor prazo do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 79 - Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará juiz a diárias.